

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.

(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Modifica o Decreto-Lei Nº 791, de 27 de agosto de 1969, dispondo sobre a isenção de pagamento de pedágio em rodovias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

§ 1º -

a) -

b) -

§ 2º – Ficam isentos dos pagamento de pedágio os veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Corpo Diplomático e dos Oficiais de Justiça em serviço (NR).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Oficiais de Justiça, no desempenho de suas funções são obrigados a trafegar por essas vias, uma vez que os mandados judiciais exigem, freqüentemente, percorrer longas distâncias para seu cumprimento e para consecução desta atividade de absoluto interesse público, a prestação jurisdicional, demais os oficiais de justiça colocam o veículo próprio a serviço do Estado, que é beneficiário mais direto desta prática.

É importante que o Parlamento Brasileiro corrija esta situação, que em muitos casos, impede o cumprimento do dever, causando danos irreversíveis a causa pública. É necessário a imediata isenção de tarifas a esta classe, tão importante para o Brasil.

Por essas razões, esperamos merecer dos nobres pares anuência e aprovação para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MARCELO ORTIZ

PV/SP